

Ilma. Sra.

Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Mateus – ES

Ref. Pregão Presencial nº 012/2018 – Registro de Preços (Processo nº 004.956/2018)

SÃO MATEUS – ES

Senhora Pregoeira,

EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA EPP, CNPJ 28.413.698/0001-96, neste ato representado pelo sócio-administrador Márcio José de Castro Pinto, identidade 3.123 (CRA-ES), já qualificada nos autos do Pregão em referência, vem apresentar RECURSO contra a habilitação da empresa S.A. A Gazeta, jornal Notícia Agora, pelas razões fáticas e jurídicas abaixo:

O Edital em referência definiu no ítem VII os documentos que todos os licitantes deveriam apresentar para serem considerados habilitados no processo licitatório. No subitem 7.2.1 - Habilitação Jurídica determinou-se, na letra 'd', que deveriam ser fornecidos o "decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País,

e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir". (grifo nosso)

Insta ressaltar que não houve qualquer impugnação em tempo hábil ao teor do edital, porquanto então se considera que todos os participantes com ele concordaram e não podem agora questionar as exigências formuladas.

Acontece que a empresa S.A. A Gazeta não apresentou o registro do jornal Notícia Agora perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca onde está sediado, como é **a exigência legal contida na Lei Federal 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos)**, que expressamente assim determina:

Art. 122 – No registro civil das pessoas jurídicas serão matriculados:

I – Os jornais e demais publicações periódicas;

Ou seja, um jornal para funcionar dentro da legalidade tem a obrigação de estar registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca onde se acha sediado. Essa exigência legal tem razão de ser, pois a edição de jornais é atividade privativa de brasileiro e o registro no Cartório busca prevenir responsabilidades cíveis e

criminais por parte da empresa e de seus dirigentes. Por isso, essa mesma Lei em seu Art. 123 define a obrigatoriedade do jornal registrar em cartório desde o título do jornal, sede da redação, administração e oficinas impressoras, como também registrar os nomes, idades, residências e provas de nacionalidade do diretor e dos proprietários.

“A falta de matrícula das declarações, exigida no artigo anterior, ou mesmo de averbação da alteração, será punida com multa que terá o valor de meio a dois salários-mínimos da região”, é o que está estabelecido no Art. 124 da Lei 6.015/1973. Os parágrafos 1º, 2º e 3º do mesmo artigo orienta como deverá ser a sentença judicial que impuser a multa.

A gravidade da não apresentação do registro do jornal por S.A. A Gazeta está ainda mais evidente no Art. 125 da mesma lei. Vejamos:

“Art. 125. Considera-se clandestino o jornal, ou outra publicação periódica, não matriculado nos termos do art. 122 ou em cuja matrícula não constem os nomes e as qualificações do diretor ou redator e do proprietário;”

Assim está claro que a exigência contida no Edital de Pregão Presencial nº 012/2018, item 7.2.1-letra ‘d’, como também contida no Anexo I – Termo de Referência no item 7.1.1- letra ‘e’, está em perfeita sintonia com o arcabouço jurídico nacional. **Está evidente também que é uma legítima exigência de Habilitação Jurídica, de conformidade com a legislação pátria e por isso em perfeita sintonia com o edital, que exigiu o fornecimento do registro “quando a atividade assim o exigir”, como de fato exige.**

Demonstrada a aplicação da Lei 6.015/1973 ao caso concreto em análise, não cabe agora discutir se o jornal Notícia Agora tem ou não o referido registro perante o Cartório competente. Cabe agora apenas e tão somente **reconhecer que a empresa S.A. A Gazeta não cumpriu todas as exigências previstas no Edital de Pregão Presencial nº 012/2018** por não ter fornecido, no momento adequado da licitação, a referida Certidão de Registro. É o que estabelece o referido edital no item VII – Da Habilitação (Envelope 2), mais especificamente no subitem 7.5. Vejamos:

“7.5 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior”. (grifo nosso)

Por outro lado, registre-se que nos termos dos itens 6.18 e 6.18.1 do Edital em referência a ora requerente, cumulativamente, se enquadra na condição de empresa de pequeno porte e o valor de sua proposta difere da proposta da licitante Metro Jornal Espírito Santo Ltda em menos de 5% (cinco por cento) do preço.

Assim, ocorre tecnicamente um empate entre estas propostas, daí porque, em sendo acatado o pedido de inabilitação da primeira colocada, deve ser convocada a ora recorrente para sua habilitação, haja vista o critério de desempate previsto no item 6.19 do edital.

Sendo assim, vem esta Recorrente REQUERER A INABILITAÇÃO DA EMPRESA S.A. A GAZETA por não ter fornecido o registro do jornal Notícia Agora, conforme exigido na alínea 'd' do subitem 7.2.1. Habilitação Jurídica do Edital de Pregão Presencial nº 012/2018 (Processo nº 004.956/2018). Por conseguinte, REQUER TAMBÉM que seja convocada a ora recorrente para sua respectiva habilitação, na forma do edital.

N. Termos,

P. e Espera Deferimento.

São Mateus – ES, 10 de maio de 2018.



Márcio José de Castro Pinto

SÓCIO-ADMINISTRADOR.

